



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt		
EMENTA: Considera correta e louvável a interpretação de “aula” que a Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt, em Fortaleza, tem e vivencia.		
RELATORA: Luíza de Teodoro Vieira		
SPU N° 00044459-6	PARECER N° 0137/2000	APROVADO EM: 14.03.2000

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt, em Fortaleza, em processo N° 00044459-6, consulta este Conselho sobre a validade de sua carga horária, desde que “as atividades escolares se realizam, não só na sala de aula “propriamente dita”, como em contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei N° 9.394/96.

II – VOTO DA RELATORA

Consideramos correta e louvável a interpretação de “aula” que a Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt tem e vivencia. Parabéns à professora de História Geral pela avaliação baseada no poema de Brecht. Espero que todas as avaliações sejam tão criativas como as da Profa. Vânia.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER N° 0137/2000
SPU N° 00044459-6
APROVADO EM 14.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC